



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015. (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Proíbe a estipulação de cláusula de fidelização nos contratos de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XIV e § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 39

.....

XIV – estipular cláusula de fidelização, nos contratos de prestação de serviços.

.....

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso XIV, considera-se cláusula de fidelização a exigência de prazo mínimo de vigência do contrato, com a fixação de multa para a rescisão antes do mencionado prazo”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A estipulação nos contratos de adesão do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

chamado prazo de fidelização nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço de aprisionarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, deseja extinguir o vínculo contratual e, ao tentar fazê-lo, vê-se impossibilitado de tomar uma decisão ante os altos preços cobrados a título de “multa de fidelização”.

Existem casos em que o valor cobrado a título de multa é tão elevado que o consumidor acaba desistindo de cancelar o serviço, do qual não precisa mais ou com o qual está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Em nosso entendimento, esta prática é altamente lesiva ao consumidor, equiparável às práticas abusivas, dispostas pelo art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB